



# Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 100/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022:** *Define procedimentos para a elaboração do novo Calendário Escolar do ano letivo de 2023, para as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos-EJAI, da Rede Pública Municipal de Ensino de Marçionílio Souza- Bahia.*



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARÇIONÍLIO SOUZA**



Gerado automaticamente  
através de [www.publisol.com.br](http://www.publisol.com.br)





## REPUBLIÇÃO DA PORTARIA 100/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

*Define procedimentos para a elaboração do novo Calendário Escolar do ano letivo de 2023, para as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos-EJAI, da Rede Pública Municipal de Ensino de Marçionílio Souza- Bahia.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais. ...

Considerando a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando os Regimentos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 05 de 17 de Dezembro de 2009.

Considerando o Parecer CNE/ CEB nº 07 de 14 de Outubro de 2010. RESOLVE:

Art. 1º - Definir procedimentos para a elaboração do novo Calendário Escolar do ano letivo de 2023, para as Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - Consideram-se dias letivos, os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula, remotas, híbridas ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, inclusive os sábados escolhidos para realização de atividades, conforme o Calendário Escolar anexado desde que:

I – tenham mediação dos professores;

II – haja frequência controlada e registrada dos estudantes nas atividades;

III – os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor.

**Parágrafo único.** A implementação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) e suas respectivas tecnologias de execução só poderão ser consideradas como dias letivos em situações emergenciais, de caráter nacional, regional ou local, quando solicitadas pela escola, e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), conforme prevê a Legislação vigente, ou quando determinadas pela SEMEC para toda a rede municipal de ensino.

Art. 3º - No âmbito da rede escolar pública municipal, o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino e integral.





Art. 4º - O ano letivo nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, terá o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final.

**Parágrafo Único:** A falta do professor obriga-o a pagar as aulas não dadas, para evitar perda aos estudantes.

Art. 5º - No caso de qualquer eventualidade impactante sobre o Calendário Escolar, os dias letivos, não cumpridos devem ser repostos aos sábados ou nos recessos previstos.

Art. 6º - Os dias estabelecidos para as atividades escolares estão no Calendário Escolar anexado à esta Portaria.

**Parágrafo Único.** Os professores serão convocados a retornarem às atividades no dia 03 de fevereiro de 2023, por considerar que já terão gozado dos trinta dias das férias de janeiro, e por estar garantido no Calendário mais quinze dias de recesso escolar no mês de junho.

Art. 7º - A Jornada Político Pedagógica presente no Calendário compreende a análise dos indicadores educacionais, dos dados de aproveitamento da escola em avaliações internas e externas e/ou dos resultados trimestrais, para o planejamento da intervenção pedagógica necessária e de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação e de possíveis ajustes no Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade escolar e formação dos profissionais do magistério - FPM;

Art. 8º - O tempo destinado às horas-atividades deverá ser cumprido na Unidade Escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, conforme legislações vigentes;

§ 1º - Os dias de estudo e de planejamento coletivo, reservados ao que determina esta Portaria, deverão ocorrer em horários definidos pela escola, atendendo aos horários de planejamento previstos na semana;

§ 2º - O desenvolvimento profissional, citado no caput do art. 7º e 8º é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo realizada nos dias definidos no parágrafo anterior e concomitante à JPP, sempre alinhado entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - O planejamento coletivo e formação dos profissionais, nas escolas multisseriadas do campo, ocorrerão em pólos organizados de acordo com a proximidade das unidades escolares, ou conforme a organização das escolas.

Art. 9º - O Conselho de Classe do qual trata o Calendário Escolar e o Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal de Ensino compreende a instância formalmente instituída na Unidade Escolar com a participação dos diversos segmentos, responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.





**Parágrafo único.** O período previsto para a realização do Conselho de Classe não deverá ser alterado em virtude de a unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo a um membro da gestão da unidade escolar que se encontrar nessa situação atípica participar do referido Conselho.

Art. 10 - A Recuperação Paralela, a Recuperação Bimestral e a Recuperação Final, devem ser garantidas aos estudantes de baixo rendimento escolar, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, conforme previsto no Regimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com os devidos registros nos diários/pautas de classe de cada componente curricular.

§1º - Os dias destinados à Recuperação Final, não são computados para efeito do cumprimento dos dias letivos estabelecidos, nesta Portaria;

§2º - O processo de Recuperação é exclusivo da aprendizagem dos conteúdos curriculares e das habilidades e não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima exigida para promoção.

Art. 11 – O Calendário Escolar fixado por esta Portaria não poderá sofrer alteração por decisão das Unidades Escolares.

§1º - Em caso excepcional, serão admitidas alterações do Calendário Escolar desde que encaminhadas e aprovadas previamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação-CME no prazo mínimo de 05(cinco) dias úteis.

§2º - Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica deverá ser apresentado além do previsto no §1º deste Artigo, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

§3º - As Unidades Escolares não poderão usufruir de ponto facultativo decretado pelo Prefeito Municipal, por terem calendário próprio;

§4º - A reposição de dia letivo não poderá ocorrer no domingo, feriado, semana de carnaval/cinzas, período de férias escolares ou no contraturno, com exceção das Unidades Escolares que possuem condições de oferecer a reposição no contraturno;

§5º - Para a reposição de dia letivo no sábado, será imprescindível haver:

I – alinhamento entre a Secretaria Municipal de Educação e o Diretor Escolar;

II – concordância com todos os professores da unidade escolar onde a reposição será feita efetuando-se registro em Ata;

III – aprovação pelo Conselho de Escola da unidade escolar com Ata devidamente escriturada e assinada por todos os envolvidos;

IV – comprometimento das famílias na reposição durante o sábado;

V – alinhamento e autorização no que tange à alimentação escolar, à limpeza, ao transporte (caso haja) e à vigilância (caso haja);





VI – controle efetivo dos registros de ponto dos profissionais que atuam na unidade escolar, durante a reposição de dia letivo no sábado;

VII – clareza quanto ao entendimento de que o sábado de reposição equivale a apenas 01(um) dia letivo.

§ 6º – Para a reposição de que trata o caput do parágrafo anterior, recomenda-se que:

I – todas as orientações, decisões e documentos produzidos tenham cópia na pasta da unidade escolar, localizada junto à equipe de Supervisão Escolar, para futuras verificações;

II – questionamentos referentes ao dia de trabalho do professor devem ser feitos diretamente ao Departamento de Recursos Humanos (RH);

Art. 12 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação- CME cópia da Portaria e anexos e cópia do Calendário Escolar pertencente à rede Municipal de Ensino.

Art. 13 – O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor da Unidade Escolar implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Marcionílio Souza, Bahia, 08 de dezembro de 2022

**Sonia Maria de Souza Ramos**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO 005/2021

## ANEXO I

### Calendário 2023

Janeiro						Fevereiro					Março					Abril							
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7			1	2	3	4			1	2	3	4						01
9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8
16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15
23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22





30	31					27	28					27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29						
Férias coletivas						12 dias						24 dias						20 dias												
<b>Maio</b>						<b>Junho</b>						<b>Julho</b>						<b>Agosto</b>												
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6				1	2	3						01			1	2	3	4	5						
8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12							
15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19							
22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26							
29	30	31				26	27	28	29	30		24	25	26	27	28	29	28	29	30	31									
23 dias						12 dias						19 dias						23 dias												
<b>Setembro</b>						<b>Outubro</b>						<b>Novembro</b>						<b>Dezembro</b>												
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4													
4	5	6	7	8	9	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	4	5	6	7	8	9							
11	12	13	14	15	16	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	11	12	13	14	15	16							
18	19	20	21	22	23	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	18	19	20	21	22	23							
25	26	27	28	29	30	30	31					27	28	29	30			25	26	27	28	29	30							
20						21 dias						20 dias						06 dias												

Legenda:

	Férias coletivas de docentes e coordenação pedagógica		Dia Municipal de Leitura
	Jornada Pedagógica		Sábados letivos
	Início e fim do ano letivo 2023		Feriados
	Recesso Junino		Semana de estudos e recuperação final
	I unidade- 50 dias		Conselho de Classe Final
	II Unidade- 50 dias		EntregadeResultados ereletóriosfinais
	III Unidade- 50 dias	<p>Observações importantes:</p> <p>Durante o ano letivo teremos 4 feriados na quinta-feira, os dias que sucedem, as sextas-feiras, estão contados nesse calendário como dias letivos. Caso o município decrete ponto facultativo, a escola deverá se organizar para encaminhar previamente atividades relacionadas a esse dia para que os estudantes não fiquem prejudicados.</p> <p>Os Conselhos de classes formativos devem acontecer logo após o término de cada unidade, não devendo ultrapassar uma semana após a data.</p>	
	IV Unidade- 50 dias		

\*O Calendário foi aprovado pelo CME no dia 07/12/2022

